

PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº 1089/2023 Projeto de Lei n° 28/2024/ GILMAR

PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº 1089/2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER Nº 42/2024

Autor do PL: Vereador Gilmar Mariano **Objeto:** Projeto de Lei nº 28/2024 - CMV

Assunto: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA AO LADO DO CAMPO DE FUTEBOL DO AMÉRICA "JONAS DOS ANGELOS", EM VIANA/ES, QUE PASSA A SER DENOMINADA: "PRAÇA GILBERTO RICARDO DOS

SANTOS".

Tramitação: urgência regimental - Tramitação em Rito Sumaríssimo – art. 162 e

ss. do Regimento Interno da CMV e art. 33 da LOM.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 28/2024, de autoria do Vereador Gilmar Mariano, visa dispor sobre a denominação da PRAÇA AO LADO DO CAMPO DE FUTEBOL DO AMÉRICA "JONAS DOS ANGELOS", para "PRAÇA GILBERTO RICARDO DOS SANTOS.

A presente proposição foi protocolada na Câmara Municipal no dia 24 de junho de 2024, sob o protocolo de n° 1089/24. Após, foi distribuída às comissões competentes para exame e ulterior parecer.

É o breve relatório, passo a fundamentação do presente voto que será dividida nos subitens abaixo.

PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº 1089/2023 Projeto de Lei n° 28/2024/ GILMAR

II - VOTO

II.1 – ASPECTOS FORMAIS (COMPETÊNCIA E INICIATIVA)

Inegável que a proposição em comento regula atividade de interesse local, pois

dispõe sobre nomeação de logradouro público. Portanto há competência

material municipal para legislar sobre a matéria.

Quanto ao deflagramento do processo legislativo, trata-se de matéria de

iniciativa concorrente, segundo entendimento do STF: "Em regra, a

competência para dar nome a logradouros públicos é do Prefeito, por meio de

decreto; contudo, a lei orgânica poderá prever essa competência também para

a Câmara Municipal, por meio de lei, desde que não exclua a do Prefeito"

(STF. Plenário. RE 1151237/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em

3/10/2019 - Informativo 954).

Inobstante a declaração de inconstitucionalidade do art. 22 da L.O.M.V.:

"Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 22 Cabe à câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente: (Art. 22 declarado

inconstitucional, conforme ADIN nº 0019530-69.2015.8.08.0000) (...)

XIV - dar ou alterar denominação de próprios, vias e logradouros públicos"

Essa situação não deve ser interpretada de maneira a excluir a possibilidade

de a Câmara Municipal, por meio de lei formal, prestar homenagens conferindo

nomes para os próprios, vias e logradouros públicos, o que serve para a

concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural

imaterial do Município, assuntos que são de interesse local (art. 30, I, da

CF/88).

Comissão de Justiça e Redação

PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº 1089/2023
Proieto de Lei nº 28/2024/ GILMAR

Além disso, é cediço a existência de uma "coabitação normativa entre os

Poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) para o exercício da

competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros

públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições."

Assim, na verdade, o que impera à espécie é a regra geral quanto ao

deflagramento do processo legislativo. Ora, trata-se de matéria de iniciativa

concorrente, por não estar elencada no parágrafo único do art. 31 da Lei

Orgânica do Município, que trata das leis de iniciativa privativa do Prefeito.

De modo que, tanto o chefe do Poder Executivo (mediante decreto) como

também a Câmara Municipal (por meio de lei) podem estabelecer os nomes

das vias e logradouros públicos. Portanto, adequada a iniciativa da PL inclusive

pela CMV.

II.2 – ASPECTO MATERIAL: MÉRITO

Foi apresentada comprovação do óbito e abaixo assinado, cumprindo assim os

requisitos do art. 172, §§ 4º e 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal

de Viana. Ou seja, ficou demonstrado o interesse e reconhecimento dos

Munícipes em homenagear Gilberto Ricardo dos Santos.

Além disso, atendido o disposto na LEI 2.390/2011, QUE REGULA A

NOMEAÇÃO E A RENOMEAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS, PRÉDIOS PÚBLICOS,

LOGRADOUROS, BECOS E OUTRAS ESTRUTURAS SOB A JURISDIÇÃO

DO MUNICÍPIO DE VIANA, uma vez que o homenageado residiu nessa

municipalidade.

Comissão de Justiça e Redação

PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº 1089/2023 Projeto de Lei n° 28/2024/ GILMAR

II.3 – TÉCNICA LEGISLATIVA

Por fim, a regularidade quanto à técnica legislativa, de maneira geral foi

observada, ou seja, a presente proposição utilizou regras e métodos que tem

como objetivo melhorar a qualidade e a estrutura do instrumento normativo,

seguindo a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998.

Com exceção da ausência de aspas na ementa:

Dispõe sobre denominação da praça ao lado do Campo de Futebol do

América: Jonas dos Angelos", em Viana/ES, que passa a ser

denominada: "Praça Gilberto Ricardo dos Santos".

De modo que o erro material pode ser sanado por ocasião do autógrafo, de

forma que passe a constar:

Dispõe sobre denominação da praça ao lado do Campo de Futebol do

América: "Jonas dos Angelos", em Viana/ES, que passa a ser

denominada: "Praça Gilberto Ricardo dos Santos".

Idêntica correção se faz necessária no art. 1º, além do ajuste na redação e

pontuação, já que sujeito e predicado não podem ser separados por vírgula:

Art. 1º - A praça, localizada ao lado Campo de Futebol do América:

Jonas dos Angelos", no bairro Soteco, Viana/ES, passa a denominar-se

"Praça Gilberto Ricardo dos Santos".

De modo que seja reescrita da seguinte forma:

Comissão de Justiça e Redação

PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº 1089/2023 Projeto de Lei n° 28/2024/ GILMAR

Art. 1º - A praça localizada ao lado do Campo de Futebol do América: "Jonas dos Angelos", no bairro Soteco, Viana/ES, passa a

denominar-se "Praça Gilberto Ricardo dos Santos".

III – DA URGÊNCIA REGIMENTAL

Conforme OF./CMV/GAB GILMAR MARIANO/INTERNO Nº 19/2024 acolhe-se o

pedido do suscitante e propõe-se que o presente projeto seja votado em regime

de urgência, n/f dos artigos 162 e 164 do RICMV.

IV - CONCLUSÃO DO VOTO

Por todo o exposto, e em conformidade com a manifestação da Procuradoria e

Consultoria Jurídica, sou de parecer, s.m.j., pela constitucionalidade,

legalidade e aprovação do Projeto de Lei nº 28/2024, de autoria do Vereador

Gilmar Mariano.

Viana/ES, 25 de junho de 2024.

EDILSON JOSÉ ENDLICHI

Membro Relator da CJR



PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº 1089/2023 Projeto de Lei n° 28/2024/ GILMAR

PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº 1089/2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER Nº 42/2024

Autor do PL: Vereador Gilmar Mariano **Objeto:** Projeto de Lei n° 28/2024 - CMV

Assunto: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA AO LADO DO CAMPO DE FUTEBOL DO AMÉRICA: "JONAS DOS ANGELOS", EM VIANA/ES, QUE PASSA A SER DENOMINADA: "PRAÇA GILBERTO RICARDO DOS SANTOS"

Tramitação: urgência regimental - Tramitação em Rito Sumaríssimo – art. 162 e ss. do Regimento Interno da CMV e art. 33 da LOM.

A Comissão de Justiça e Redação, após deliberação de seus membros, é pela **constitucionalidade** e **legalidade** do Projeto de Lei nº 28/2024, de autoria do Vereador Gilmar Mariano.

Viana/ES, 25 de junho de 2024.

WESLEY PEREIRA PIRES

Presidente da CJR

WANTUIL SCHULTZ

Vice-Presidente

EDILSON JOSÉ ENDLICH

Membro da CJR /Relator da CJR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100390033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por Edilson José Endlichi em 26/06/2024 18:59 Checksum: 81DE09F9F8ADA9A66B729EA87B89E0BF3178CF5A31B1D1D69BC892D7E3B1D355

Assinado eletronicamente por **WANTUIL SCHULTZ** em **26/06/2024 20:36**Checksum: **5B18944187588752806BC391FBB4658FB25AD1500CCC7F724415085DBD917F84**

Assinado eletronicamente por Wesley Pereira Pires em 27/06/2024 15:51 Checksum: FE54700CD4D32FE861AC21781096D645B3E932A514695DBD990C732AA9989635

